



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 063/2021/AJL-CMT

Teresina (PI), 15 de setembro de 2021.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Gabinete do Ver. Edilberto Borges DUDU PT

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 166/2021

Ementa: " Institui a Política Municipal de Leitura e Escrita na Cidade de Teresina e dá outras providências. "

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações no projeto de lei acima identificado quanto à compatibilidade ao ordenamento jurídico, esta Assessoria Jurídica vem recomendar as alterações a seguir expostas.

Sendo assim, sugere-se a exclusão da redação do parágrafo único do art. 1º, visto que são inconstitucionais leis que dispõem sobre organização e funcionamento da Administração Pública.

Sugere-se a seguinte redação ao art. 4:

Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Por fim sugere-se que seja acrescentada a seguinte redação por meio da criação de um novo artigo:

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao



Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

VALQUIRIA GOMES DA SILVA
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06854-3 CMT